



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gaurama – RS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GAURAMA/ RS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1.º O Conselho Municipal de Educação (CME – Gaurama/RS), criado pela Lei nº 3.248, de 23 de agosto de 2011, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino (SISME), instituído pela Lei 3.237, de 29 de junho de 2011, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva e propositiva regendo-se pelo presente regimento, observada as normas e disposições fixadas em lei.

§ 1.º Tem como finalidade: assegurar a participação da sociedade na construção de diretrizes educacionais, na discussão para definição de políticas educacionais e deliberação de normas regulamentares para a sua área de atuação.

§ 2.º As funções consultiva, propositiva e mobilizadora atendem as atribuições de natureza da participação social no planejamento e definição das políticas educacionais.

§ 3.º As funções deliberativa, normativa e fiscalizadora atendem as atribuições de natureza regulamentar do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E POSSE

Art. 2.º O Conselho Municipal de Educação é constituído por 9 (nove) membros titulares representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público.

§ 1.º Os conselheiros são eleitos por seus pares e/ou indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2.º Cada conselheiro titular tem seu respectivo suplente que o substitui na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

Art. 3.º Os conselheiros, após indicação da respectiva entidade, são nomeados via Portaria.

§ 1.º Os conselheiros são empossados pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2.º No caso de posse de novos conselheiros, para completar mandato, a posse é concedida pelo presidente.

Art. 4.º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas municipais, no curso do mandato, fica vedada:

I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 5.º São definidos como critérios de renovação de 1/3 dos membros da primeira composição, observada a seguinte ordem:

I - solicitação escrita do conselheiro;

II - ausência de vínculo com a representatividade do conselheiro;

III - menor assiduidade nas reuniões do Conselho;

IV - menor participação nas reuniões e estudos do Conselho;

V - sorteio no Conselho Pleno.

Parágrafo único. A aferição dos critérios da terceira e quarta ordem se dá através dos registros de presenças dos conselheiros às atividades no período.

Art. 6.º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para a convocação das assembleias que escolhem os novos representantes para a composição do mesmo.

Parágrafo único. No caso do Presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo compete ao primeiro Vice-Presidente e no seu impedimento ao segundo Vice- Presidente executar a ação.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO
Sessão I
Das Reuniões

Art. 7.º Os membros do Conselho Municipal de Educação reúnem-se de forma ordinária mensalmente, de modo on-line ou presencial, conforme for possível, de acordo com o calendário programado e, extraordinariamente, quando convocados, conforme o estabelecido neste Regimento.

Parágrafo único. O recesso das atividades do Conselho corresponde ao período de férias e recesso escolar.

Art. 8.º As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, e as extraordinárias pelo presidente ou por um terço dos seus membros e destinam-se a todos os conselheiros titulares e suplentes.

§ 1.º As reuniões ordinárias mensais são distribuídas, conforme a necessidade, em Comissões e em Plenário do Conselho.

§ 2.º As reuniões são realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 3.º A reunião não é realizada se o “*quorum*” não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que menciona os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 4.º Quando não houver a composição de “*quorum*”, na forma do parágrafo anterior, é convocada nova reunião a realizar-se dentro de dois dias úteis a contar da data da primeira convocação, para a qual fica dispensada a verificação de “*quorum*”.

Sessão II
Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 9.º As reuniões do Conselho ocorrem com a pauta programada na seguinte ordem:

I - Momento inicial;

II - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;

III - Comunicações da Presidência;

IV - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

V - Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;

VI - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Sessão III

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 10º. Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares e/ou suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais podem ser substituídos por seus respectivos suplentes nos casos de afastamento temporário e representados nas ausências e impedimentos eventuais e legais.

§ 1.º Caracteriza afastamento temporário o não comparecimento dos conselheiros por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde ou motivadas por interesses pessoais ou interesses de trabalho.

§ 2.º A solicitação de afastamento temporário deve conter a justificativa e indicar o período desejado.

§ 3.º O pedido de afastamento é comunicado ao Plenário do Conselho.

§ 4.º Caracteriza impedimento legal o não comparecimento dos conselheiros quando convocados para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§ 5.º Caracteriza ausência o não comparecimento do conselheiro ou de seu suplente, à reunião ordinária ou extraordinária, sem qualquer justificativa gerando a renúncia implícita.

Art. 11º. A renúncia implícita que extingue o mandato do conselheiro titular é caracterizada pela ausência por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou em 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses ainda que justificadas.

Art. 12º. Em caso de vaga de conselheiro, a nomeação do substituto completa o prazo de mandato.

§ 1.º A vaga do titular dar-se-á nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia explícita e implícita;

- III - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV - procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário;
- V - exercício de mandato político-partidário;
- VI - desligamento da entidade que representa;
- VII - faltas (quatro consecutivas) ou em dois terços das reuniões ocorridas em seis meses.

§ 2.º No caso de afastamento de um membro titular, assume o suplente e, na falta deste, é comunicado à entidade ou ao segmento representativo, para a indicação de outro representante que completará mandato.

§ 3.º O Conselheiro titular que não comparecer às reuniões plenárias e/ou aos trabalhos das Comissões, deverá comunicar à Presidência do Conselho e ao seu suplente para substituí-lo.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 13º. O Conselho Municipal de Educação de Gaurama elegerá uma diretoria dentre os membros titulares nomeados, composta por:

- I - Presidente;
- II – 1.º Vice-Presidente;

§ 1.º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação são indicados pelo Plenário, por eleição aberta ou secreta, com maioria absoluta, para um mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2.º São serviços auxiliares do Conselho a Secretária Executiva e a Assessoria Técnica, Jurídica e Pedagógica.

Sessão I Das Sessões Plenárias

Art. 14º. A Sessão do Plenário do Conselho é a reunião dos conselheiros e é destinada à apreciação e aprovação das matérias.

Art. 15º. Os processos para a deliberação são apresentados ao plenário por um relator, previamente designado pelo presidente do Conselho ou pela Comissão.

Parágrafo único. Os atos do Conselho precisam do voto da maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares ou com representação da titularidade.

Art. 16º. Extraordinariamente, o presidente pode convidar pessoas especialistas para esclarecimentos e informações técnicas.

Art. 17º. As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com a legislação vigente, são divulgadas na instância do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 18º. As sessões plenárias do Conselho instalam-se no mínimo com a presença da maioria simples dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Art. 19º. A definição da pauta das sessões plenárias respeita a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 20º. Compete ao plenário, em vista da pauta, definir os pedidos como de:

I - Urgência: dispensa de exigências regimentais, salvo a de “*quórum*”, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II - Prioridade: alteração na seqüência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 21º. As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Art. 22º. É facultado aos membros do Conselho levantar questões nas discussões das matérias seguindo a ordem de inscrição por um tempo não superior a três minutos.

Art. 23º. As matérias são apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo único. Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 24º. Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 25º. As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros titulares do Conselho manifestarem-se favoráveis ou contrários a proposição.

Art. 26º. Cabe ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 27º. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declara quantos votaram favoráveis e quantos em contrário.

§ 1.º Havendo dúvida sobre o assunto, o Presidente do Conselho solicita aos membros que se manifestem novamente.

§ 2.º As matérias são estudadas e deliberadas no Plenário do Conselho.

§ 3.º As deliberações do Plenário do Conselho devem ser levadas ao conhecimento do Poder Executivo Municipal, das Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino e da Comunidade.

§ 4.º As decisões do Plenário do Conselho são registradas em livro próprio.

Sessão II Dos Atos e Registros

Art. 28º. Os atos do Conselho relacionam-se as matérias de sua competência ou que lhe sejam submetidas, podendo vir a constituir-se em:

I - Parecer é o ato de análise da matéria;

II - Resolução é o ato que estabelece normas a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino;

III - Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

§ 1.º Os atos são elaborados observando-se as normas de redação vigentes e expedidos após deliberação da Sessão Plenária.

§ 2.º Os atos do Conselho são assinados pelo Presidente.

§ 3.º Os atos de caráter normativo são publicados no jornal do Município - órgão oficial e divulgados na instância do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 29º. O parecer do Conselho Municipal de Educação pode ser deliberativo ou normativo.

§ 1.º O parecer deliberativo expressa a decisão do Conselho em termos de orientação e sugestões de medidas sobre as matérias de sua competência.

§ 2.º O parecer normativo regulamenta as diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS
Sessão I
Da Diretoria do Conselho

Art. 30º. Ao Presidente do Conselho cabe:

- I - convocar, presidir e estabelecer a pauta das sessões plenárias;
 - II - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
 - IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
 - V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
 - VI - resolver questões de ordem do Conselho;
 - VII - exercer o voto de desempate;
 - VIII - assinar pareceres, resoluções, indicações e normas decorrentes das deliberações do Plenário do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
 - IX - constituir e designar comissões permanentes e especiais integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
 - X - representar o Conselho ou designar representante;
 - XI - realizar encaminhamentos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do Conselho e que não requeiram deliberação do Plenário.
 - XII - comunicar as entidades ou ao poder executivo as ausências dos conselheiros quando comprometerem a manutenção do mandato;
 - XIII - participar nos encontros das comissões;
 - XIV - assessorar e supervisionar os trabalhos de Secretaria do Conselho;
 - XV - manter intercâmbio com órgãos e instituições educacionais atendendo assuntos de interesse do Conselho;
 - XVI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.
- § 1.º No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo 1º Vice-Presidente.
- § 2.º Cabe ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Sessão II
Dos Membros do Conselho

Art. 31º. Compete aos membros do Conselho:

- I - estudar e pesquisar sobre normas e assuntos
- II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - participar ativamente das reuniões do Conselho mantendo clima harmonioso nas discussões, respeitando as decisões coletivas;
- IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V - exercer outras atribuições, por delegação da diretoria do Conselho;
- VI - submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- VII - votar nas comissões e no Plenário do Conselho todas as matérias de sua competência;
- VIII - requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
- IX - representar o Conselho, quando solicitado pela diretoria;
- X - presidir as sessões quando solicitado pela diretoria
- XI - apresentar as propostas bem como repassar as deliberações do colegiado;
- XII- desempenhar atribuições inerentes à função.

Sessão III
Da Secretária Executiva

Art. 32º. Ao Secretário do Conselho, servidor municipal indicado pelo Secretário Municipal de Educação e ratificado pelo Conselho Municipal de Educação, compete:

- I - responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do Conselho e das Comissões;
- II - elaborar e expedir documentos e atos do Conselho;
- III - encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
- IV - elaborar relatórios das atividades do Conselho periódica e anualmente ou sempre que solicitado pela diretoria;
- V - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Ensino e outros órgãos, sempre que solicitado;
- VI - expedir, receber e organizar a correspondência e manter atualizado o arquivo e a documentação;

VII - prestar informações da tramitação dos Processos;

VIII - protocolar e expedir processos, fazendo os necessários registros;

IX - incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. O Secretário Executivo pode solicitar apoio aos conselheiros e aos auxiliares técnicos vinculados a Secretaria Municipal de Educação para desenvolvimento de seus trabalhos.

Sessão IV

Da Assessoria Técnica

Art. 33º. O Conselho pode solicitar à Secretaria Municipal de Educação serviços de assessoria técnica, pedagógica e jurídica para atender as necessidades de trabalho.

Parágrafo único. Compete ao Assessor:

I - prestar orientações, informações e encaminhamentos relativos às matérias em análise e estudos no Conselho;

II - realizar estudos e pesquisas para embasamento legal aos atos do Conselho.

Sessão V

Das Disposições Gerais

Art. 34º. Este regimento terá validade de três anos, a partir de sua publicação, podendo ser alterado por decisão de dois terços dos conselheiros ou para atender legislação vigente.

Art. 35º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantir infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Art. 36º. As sessões Plenárias são abertas à participação de interessados e da comunidade por deliberação do Conselho.

Art. 37º. Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos nas programações de trabalho em comparação aos objetivos propostos e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

Art. 38°. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções são objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 39°. Os casos omissos são resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação com a assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 40°. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaurama, 18 de novembro de 2024.

Aprovado, por unanimidade, na Sessão Plenária de 18 de novembro de 2024 pelos conselheiros:

CONSELHEIROS TITULARES

Andréia Clara Zilak

Letícia Saccomori

Suélen Fávero Brancher

Aliane Stroer Barbosa

Lilian Denise da Silva Soares de Andrades

Lurdes Ivete Gemniczak

Wilmar Antonio Colling

Eliane Luisa de David

Luana Aparecida Dezordi Lazarotto


Luana Aparecida Dezordi Lazarotto
Presidente